

EMENDA Nº 422

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 55, caput, e parágrafo único, do anteprojeto:

PROPOSTA RELATORA

Art. 55. No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte aéreo público.

Parágrafo único. Se mais de uma empresa de transporte aéreo público manifestar interesse pela mesma área ou instalação será realizado processo de seleção simplificado, observado os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias.

PROPOSTA

Art. 55. No caso de aeródromos civis públicos explorados por órgão público ou entidade sob controle estatal será dispensada a realização de licitação para a concessão da área ou instalação para empresa de transporte aéreo público regular.

Parágrafo único. No caso de transporte aéreo público não regular e/ou serviços auxiliares de transporte aéreo, se mais de uma empresa manifestar interesse pela mesma área ou instalação, será realizado processo de seleção simplificado, observados os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência das operações aeroportuárias.

JUSTIFICATIVA

Considerando que as empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo regular dependem fundamentalmente de áreas aeroportuárias para seu adequado funcionamento, somado ao fato de que essas mesmas empresas já obtiveram autorização prévia da ANAC para desenvolver suas operações aéreas regulares no aeroporto (slots), não há que se falar em certame licitatório, cabendo ao operador, mesmo com restrição de infraestrutura/espacos, viabilizar áreas suficientes para atender tal demanda.

Situação diferente se dá com as empresas prestadoras de serviços aéreos não regulares (táxi aéreo) e auxiliares de transporte aéreo (esata), onde suas operações em qualquer aeroporto (de sua escolha) não dependem de anuência da agência reguladora.

Para essas empresas, quando configurada escassez de áreas no aeroporto e/ou outros interessados no mesmo espaço, o acesso deverá se dar mediante prévia seleção simplificada.

TÉRCIO IVAN DE BARROS